Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1352540 - PR (2018/0218458-1)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: LINDAMAR MACHADO PEREIRA
AGRAVANTE	: MANOEL NIVALDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADOS	: CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS - PR045295 LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER - PR065676 JESSICA LANA POHL - PR082013 ISABELA RITTER PEREIRA E OUTRO(S) - PR086679
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - SC008927 RUDOLF SCHAITL - TO000163 ANA PAULA GÓES NICOLADELI SCHICK E OUTRO(S) - SC026982

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE DINHEIRO. PRIORIDADE. ART. 835, § 1º, DO CPC/2015. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Quando as conclusões do tribunal de origem resultam da estrita análise das provas carreadas aos autos e das circunstâncias fáticas que permearam a demanda, não há como infirmar tal posicionamento, em virtude da incidência da Súmula nº 7/STJ, sobretudo quando se pretende convencer esta Corte de que a penhora em dinheiro acarretará onerosidade excessiva.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator